

Del esta declaracão apresentada
neste Governo Civil, em vinte
e cinco de Abril de mil nove
centos e vinte e nove.

O GOVERNADOR CIVIL



W. J. P. Sr. Governador Civil do Porto

Joaquim Jeronimo da Silva, casado, negociante,
filho de Antonio Jeronimo da Silva e Ana
Lereira, residente no lugar da Estrada, freguesia
de Tilar do Varazgo, vem participar a V. Ex.
de harmonia com a lei de 14 de Fevereiro,
de 1.907, (m. trezentos e sete) que se funde
nesta freguesia, no dia 5 de Novembro de
1.921 (mil novecentos e vinte um), o Grupo
Dramatico ~~de Tilar do Varazgo~~ de Tilar do
Varazgo, com sede no lugar da Capela
da mesma freguesia, cujos fins sao:
promover ospitalidades, em casas proprias e com
o producto liquido dos mesmos e cotisacoes dos
socios, distribuir todos aos pobres desta
freguesia.

(m. para efeito de libere)

Joaquim Jeronimo da Silva
Procurador - assinatura
rec. lra

Porto, 23 de abril de 1929

Assento de notaria

João Soares



183



ESTATUTOS

do

GRUPO DRAMÁTICO DE VILAR DO PARAÍSO

CAPÍTULO I

Nôme, Séd e e Fins

ARTIGO 1º. - Foi criado em 5 de Novembro de 1921, na Rua do Jardim, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto, uma Associação de Recreio e Cultura, com o nôme de Grupo Dramático de Vilar do Paraíso.

ARTIGO 2º; - A finalidade d'êste Grupo é a seguinte:

1ª.- Proporcionar nas instalações apropriadas da sua séde um local de convivência;

2ª. - Realisar diversos entretenimentos, tais como leitura de jornais, cultivar a arte dramática realisando réeitas, jogos lícitos, bailes e festas.

§ único - Êste Grupo é completamente alheio a assuntos politicos ou religiosos. Fica, portanto, vedado aos associados, tanto colectivo como individualmente, apreciar tais matérias nas instalações do Grupo.

ARTIGO 3º. - As actividades do Grupo restringem-se aos associados e às pessoas de família que com êles convivam no mesmo lar e habitação.

CAPÍTULO II

Categorias de associados e sua admissão

ARTIGO 4º. - Haverá três categorias de associados:

a) - EFFECTIVOS: - As pessoas maiores de 18 anos, que gosando

de boa reputação e idoneidademoral, como tal
fôrem admitidas pelas Direcção ou pela Assem-
bleia Geral; -----

b) - BENEMERITOS: - Os que contrâbuam para o Grupo com importan-
tes donativos em dinheiro ou outros valores
(nunca inferiores a Esc.500\$00); -----

c) - HONORARIOS: - Os que hajam prestado ao Grupo altas e excep-
cionais serviços. -----

§ único: - A admissão dos Efectivos compete à Direcção e os das
restantes categorias à Assembleia Geral. (Pode esta-
belecer-se uma regra diferente). Combinar com o n.º.3
do art.º.25.º e com o n.º.7 do artigo 35). -----

ARTIGO 54. - Os Efectivos serão admitidos mediante proposta assinada por um
associado que se encontre na plenitude dos seus direitos. -----

§ único: - As propostas estarão afixadas na sede durante oito
dias, antes de serem apreciadas, para que os asso-
ciados as possam conhecer e prestem quaisquer infor-
mações que possam ser levadas em conta na admissão ou
rejeição da proposta. -----

CAPITULO III

Direitos e deveres dos associados

ARTIGO 55. - São direitos dos associados efectivos: -----

- 1.º. - Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----
- 2.º. - Ser eleito para os Corpos Gerentes; -----
- 3.º. - Requerer, conjuntamente com um número de 21 associados, a



convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral, com indicação rigorosa e pormenorizada dos assuntos a tratar. A sessão só poderá ter lugar se estiver presente a maioria dos requerentes; -----

4º.-Requerer dos actos dos Corpos Gerentes para a Assembleia Geral; -----

5º. - Frequentar e participar nas diversões, entretenimentos e demais actividades destinadas aos associados; -----

6º. - Frequentar a Sêde nas horas regulamentares; -----

7º. - Examinar os livros e documentos; -----

8º. - Preparar a admissão de novos associados; -----

9º. - Receber um exemplar dos Estatutos e Regulamentos, embora mediante o seu custo aproximado; -----

10º. - Usar o "cartão de identidade" mediante o pagamento do seu custo aproximado; -----

11º. - Requerer certidões das actas, que lhe serão passadas e entregues no prazo de três dias. -----

ARTIGO 7º. - São direitos dos associados Beneméritos e Honorários: -----

1º. - Frequentar a sêde social, fazer uso da sala de divertimentos, de leitura e biblioteca, sujeitando-se aos seus regulamentos; -----

2º. - Assistir às festas, exposições, conferências, etc.. -----

ARTIGO 8º. - São deveres dos associados Efectivos: -----

1º. - Pagar pontualmente as joias, cõtas, estatutos, regulamentos e cartões de identidade; -----



na medida geral
ARTIGO 9º - São deveres dos
14. 1º

- 2º. - Aceitar e exercer com zelo, honestidade e gratuitamente, os cargos pertencentes aos Corpos Gerentes estabelecidos nêstes Estatutos, salvo em casos especiais devidamente considerados pela Assembleia Geral, ou na hipótese de reeleição para os Corpos Gerentes; -----
- 3º. - Contribuir por todas as formas para o prestígio e engrandecimento do Grupo, nada fazendo em seu desprimir e tudo promovendo para que os fins estatutários sejam atingidos pela melhor forma; -----
- 4º. - Observar os Estatutos bem como os Regulamentos, mas estes apenas quando não contrariem aqueles ou não ultrapassem o seu âmbito; -----
- 5º. - Tratar séria e delicadamente os demais associados e suas famílias e especialmente os membros dos Corpos Gerentes; -----
- 6º. - Cumprir as deliberações legalmente tomadas pelos Corpos Gerentes, salvo sempre o recurso para a Assembleia Geral e tribunais; -----
- 7º. - Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----
- 8º. - Participar à Direcção que deixa de ser associado, quando assim o desejar; -----
- 9º. - Ter bom comportamento moral e civil; -----
- 10º. - Não causar intencionalmente prejuizo ou dano ao Grupo e repará-lo sempre que sêle exista; -----
- 11º. - Abster-se de tratar ou apreciar nas instalações do Grupo de qualquer assunto de natureza política ou religiosa, e, de



uma maneira geral, de matérias estranhas aos fins do Grupo

ARTIGO 9º. - São deveres dos associados Beneméritos e Honorários: -----

1º. - Abster-se por completo de dissensões políticas ou religiosas, dentro da sede do Grupo; -----

2º. - Acatar e cumprir as determinações da Direcção; -----

CAPITULO IV

Pênas disciplinares

ARTIGO 10º. - São applicaveis aos associados as seguintes pênas disciplinares:

a) - Repreensão verbal ou por escrito; -----

b) - Multa de Esc.5\$00 a Esc.50\$00; -----

c) - Suspensão de cento e oitenta dias; e -----

d) - Demissão. -----

ARTIGO 11º. - Constitui infração disciplinar a violação de qualquer dos deveres estabelecidos nos arts.8º, e 9º, e bem assim qualquer acto ou omissão ofensivo da honra e dignidade ou que a moral condene, quer respeite à vida associativa, quer à vida particular. -----

ARTIGO 12º. - As pênas serão applicadas segundo a gravidade das faltas cometidas. -----

§ único - A responsabilidade disciplinar é independente da civil e da criminal. -----

ARTIGO 13º. - Nenhuma pena será applicada, excepto a repreensão, sen a organização de um processo disciplinar em que o arguido seja ouvido por escrito durante o prazo que lhe fór marcado para a consulta, prazo que nunca poderá ser inferior a três dias, depois

de lhe haver sido entregue a nota de culpa, com pormenorizada concretização das faltas. -----

ARTIGO 14º. - A aplicação das penas compete à Direcção, em recurso para a Assembleia Geral interposto no prazo de um mês. A interposição do recurso, porém, não suspende os efeitos da pena aplicada. -----

CAPITULO V

Secção A) - Disposições Gerais

ARTIGO 15º. - Os Corpos Gerentes são: -----

a) - Direcção -----

b) - Conselho Fiscal -----

c) - Mesa da Assembleia Geral. -----

ARTIGO 16º. - A Direcção é constituída por três, cinco, sete, etc. (sempre número ímpar) membros, um dos quais será o Presidente, secretário, tesoureiro e vogais. -----

ARTIGO 17º. - O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será o Presidente. -----

ARTIGO 18º. - A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, ou seja um Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário. -----

ARTIGO 19º. - O mandato dos Corpos Gerentes é de um ano (ou dois anos), correspondente ao civil. (Vêr artº. 31º.). -----

ARTIGO 20º. - A eleição dos Corpos Gerentes realizar-se-á na sessão ordinária da Assembleia Geral do mês de Dezembro do ano anterior àquele em que se inicia o mandato. No caso de demissão dos



Corpos Gerentes ou de eleição para o preenchimento das vagas,
e mandato durará apenas pelo tempo que faltar até ao fim do
seu período normal.

ARTIGO 21º. - A eleição far-se-á sempre por escrutínio secreto e por meio
de listas completas, contendo os nomes e os cargos, salvo
quando respeite a eleições parciais, caso em que conterão os
nomes necessários para preencher os casos vagos. Juntamente
com os efectivos serão eleitos igual número de substitutos
para servirem nas faltas e impedimentos daqueles. As listas
terão a forma rectangular de 0,18 X 0,18, e podem ser manus-
critas, dactilografadas, litografadas ou impressas em papel
branco e sem marca ou sinal exterior.

§ único - Na realização do acto eleitoral observar-se-ão as
disposições legais applicaveis ás eleições das Jun-
tas das Freguesias, naquelle que não conste destes
Estatutos.

ARTIGO 22º. - Só podem votar os associados efectivos que se encontrem no
gão dos seus direitos, e tenham as cõtas em dia.

ARTIGO 23º. - Os Corpos Gerentes tomam posse no dia um (ou dois) de Janeiro
de cada anno para o qual fõram eleitos. Tratando-se de elei-
ção extraordinária, tomam posse no prazo de três dias a con-
tar do acto eleitoral.

§ único - No momento da posse tomarão conta de todos os li-
vros e valores do Grupo, não lhes cabendo qualquer
responsabilidade pelos actos anteriores.

ARTIGO 24º. - Os cargos nos Corpos Gerentes não são acumuláveis e nenhum dos seus membros pode recusar-se de votar nos assuntos submetidos a deliberação. -----

Secção B) - Direcção

ARTIGO 25º. - Compete à Direcção: -----

1ª. - Dirigir e administrar com sãlo e economia o Grupo, na prossecução dos fins mencionados no artº. 2º., dos quais não poderá afastar-se em circumstância alguma; -----

2ª. - Aprovar os orçamentos por que há-de reger-se a vida financeira do Grupo; -----

3ª. - Admitir os associados efectivos; -----

4ª. - Aplicar penas disciplinares de conformidade com o capítulo IV; -----

5ª. - Representar o Grupo em juízo ou fóra d'ele; -----

6ª. - Elaborar e relatório e contas de Gerência, afim-de sobre elles emitir parecer e Conselho Fiscal e sãrem submetidos ao julgamento da Assembleia Geral; -----

7ª. - Promover a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral pelo Presidente da respectiva mssa, ou convocá-las directamente quando as considere necessárias e urgentes; -----

8ª. - Preparar regulamentos internos para sãrem submetidos à Assembleia Geral; -----

9ª. - Reunir ordinariamente em dias fixados no início do mandato ou posteriormente alterados e anunciados; --



10ª. - Contratar e demitir empregados, fixando-lhe a remuneração e o regime de trabalho;

11ª. - Manter em dia o livro de registo de associados e passar-lhes os cartões de identidade;

12ª. - Assegurar a ordem e o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos legalmente aprovados;

13ª. - Lavrar no livro próprio as actas das reuniões sempre em dia e ter devidamente escriturados os livros de contas, de património e outros existentes;

14ª. - A responsabilidade pelos maus actos de administração que praticar;

15ª. - Cobrar as receitas e mandar pagar as despesas, depositando sempre na Caixa Geral de Depósitos o saldo corrente;

ARTIGO 26ª. - Compete ao Presidente da Direcção:

1ª. - Dirigir os trabalhos das reuniões e dar cumprimento às deliberações tomadas;

2ª. - Representar a Direcção;

3ª. - Assinar com todos os membros presentes as respectivas actas;

4ª. - Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de despesa.

ARTIGO 27ª. - Compete aos Secretários: Lavrar as actas e preparar todo o expediente da Direcção e demais escrita do Grupo, que não incumba a outra entidade.

Secção C) - Conselho Fiscal

ARTIGO 28º. - Compete ao Conselho Fiscal: -----

1ª. - Fiscalisar tódos os actos da Direcção; -----

2ª. - Examinar tóda a escrituração e propôr ao Presidente da
Mesa da Assembleia Geral a convocação desta sempre que a
julgue necessária, ou convocá-la directamante quando a
considerar necessária e urgente; -----

3ª. - Dar Parecer sobre o Relatório e Contas da Gerência do Grupo,
para conjuntamente sêr apresentado à Assembleia Geral
e sobre quaisquer assuntos respeitantes ao Grupo; -----

4ª. - Lavrar as actas das suas reuniões. -----

ARTIGO 29º. - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e as ex-
traordinárias que o presidente convocar. -----

Secção D) - Assembleia Geral

ARTIGO 30º. - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos e
nela reside poder supremo do Grupo. -----

ARTIGO 31º. - Tem sessões ordinárias e extraordinárias. -----

§ 1º. - As sessões ordinárias realisam-se na primeira quinze-

na de Fevereiro e de Dezembro. Nelas podem sêr trata-

dos quaisquer assuntos estatutários. Porém na de Fe-
vereiro proceder-se-á obrigatoriamente ao julgamento

das contas da Direcção pela Gerência do ano anterior,

que serão acompanhadas do respectivo relatório e bem

assim do Parecer emitido sobre esses documentos pelo

Conselho Fiscal. Na de Dezembro proceder-se-á necessa-

riamente à eleição dos Corpos Gerentes para o ano se-



guinto. (Se o mandato for de dois annos, para o biénio seguinte). Ver o artigo 19º.). -----

§ 2º. - As sessões extraordinárias tem lugar sempre que haja assunto de especial interesse a tratar ou quando qualquer assunto, pela sua urgência, não convenha aguardar a realização das sessões ordinárias. Nas sessões extraordinárias apenas podem ser apreciados ou tratados os assuntos que expressamente e com todo o rigor e pormenor constam dos avisos convocatórios, sob pena de serem consideradas nulas e de nenhum efeito, isto é, affectas de nulidade absoluta. -----

ARTIGO 52º. - As sessões são convocadas pelo Presidente da Mesa. No caso de demissão ou prolongada ausência d'este, pelo Primeiro-Secretário e, seguidamente nas mesmas circunstâncias, pelo Segundo-Secretário. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão também convocá-las, em conformidade com os arts. 35º., n.º 7 e 23º. e n.º 22º. -----

§ Único - As convocações são feitas por aviso afixado na sede e enviado directamente a todos os associados efectivos, com cinco dias, pelo menos, de antecedência, ou publicados em dois jornais locais se es houver. -----

ARTIGO 53º. - A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios efectivos. Em segunda ⁿ convocação pode funcionar com qualquer número. As deli-

deliberações que envolvam alteração dos Estatutos, carecem da aprovação da maioria dos associados.

ARTIGO 34º. - Na falta de qualquer dos membros efectivos da Mesa, exercerão funções os substitutos e na falta destes a Assembleia Geral designará as pessoas que ocuparão os seus lugares.

ARTIGO 35º. - Compete à Assembleia Geral:

1º. - Elegar anualmente (ou de dois em dois anos) os Corpos Gerentes e demiti-los;

2º. - Julgar o Relatório e Contas da Gerência da Direcção e apreciar o Parecer que sobre esses documentos tenha emitido o Conselho Fiscal;

3º. - Aprovar as alterações dos Estatutos que, todavia, só terão validade depois de sancionados pelo Governo Civil;

4º. - Aprovar os Regulamentos internos, que não poderão em caso algum contrariar ou ultrapassar o âmbito dos Estatutos sob pena de nulidade absoluta;

5º. - Conhecer dos recursos interpostos das deliberações da Direcção;

6º. - Apreçar e providenciar pela rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos legalmente aprovados;

7º. - Admitir associados beneméritos e honorários; (combinar com o § único do Artigo 5º, e com o nº.3 do Artigo 25).

ARTIGO 36º. - Compete ao Presidente da Mesa:

1º. - Presidir às sessões da Assembleia Geral, dirigir os



seus trabalhos, considerar e retirar a palavra aos crade-
ros, providenciar pela manutenção da ordem, impedir o
emprego de palavras ou atitudes ofensivas e despresti-
giantes;

2ª. - Convocar as sessões das Assembleias Gerais por sua ini-
ciativa ou a pedido dos associados e, obrigatoriamen-
te, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal lhas
proponham;

3ª. - Fazer lavrar as actas das sessões e assiná-las com os
secretários;

4ª. - Promover o expediente e executar as deliberações da As-
sembleia Geral.

ARTIGO 37º. - Compete aos Secretários da Mesa: - Lavrar e assinar as actas
da Assembleia Geral, onde se mencione tudo o que se passou
nas respectivas reuniões, digo, sessões, bem como submeter o
expediente à assinatura do Presidente

CAPITULO VI - Receitas e Despesas

ARTIGO 38º. - Constituem receita do Grupo:

1ª. - As joias e ootas dos associados;

2ª. - As resultantes da venda de cartões de identidade, Esta-
tutos e Regulamentos;

3ª. - Os subsídios e donativos;

4ª. - As receitas das festas;

5ª. - As receitas dos jogos lícitos.

ARTIGO 39º. - São despesas do Grupo:



Carta de Virgilio
Ribeiro e Francisco Pereira
do lado

Valor de R\$ 0,00
30 OUT 1954

João de Deus

Hosvaldo Alves da Costa
Virgilio de Jesus Albuquerque Lopes
Manoel V. Neto
Jose Venturo Terreira

Reconheço a assinatura quarta
do lado
4.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário
Maia Mendes, do dia 30 de 1954 de 1954
Simol, edic. e sêlo 12,00 Registro n.º 256

Atanor Gonçalves da Almeida
Anto Ferreira da Silva
José Lourenço da Silva

Reconheço a assinatura quinta
do lado
30 OUT 54

Julio Andre Alves da Costa
Mauricio da Silva Terreira

Reconheço a assinatura
e selo \$
Registrado sob o n.º
Porto, de de 19
do 3.º Cartório Notarial

Virgilio Ribeiro
Francisco Pereira da Silva

Jose Bernardino Ferreira do Couto

Reconheço a assinatura sexta
do lado
30 OUT 1954

Manoel de Jesus

